

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2005

Altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.

Alega o nobre Autor que a alteração proposta produz impacto na denominada prescrição intercorrente ou superveniente (art. 110, § 1º, do Código Penal), que ocorre após a prolação da sentença condenatória recorrível.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União e à legitimidade de iniciativa, conforme os ditames dos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade. Quanto à técnica legislativa, deve-se apenas dizer, no art. 1º, qual a finalidade da nova lei, atendendo ao que prevê a Lei Complementar nº 95/98, para o que se apresenta emenda.

Quanto ao mérito, entendemos que o Projeto é benéfico e atualiza o sistema penal brasileiro. A questão da prescrição superveniente é de fato um entrave à celeridade processual e permite, muitas vezes, a impunidade do réu.

Com a especificação proposta na proposição ora analisada, não só se fixa o momento preciso da interrupção da prescrição como também se ditada esse prazo, diminuindo as chances de ocorrência da prescrição superveniente.

O texto atual do Código Penal se refere à sentença condenatória recorrível. O Projeto passa a fixar a data da publicação, não deixando margem a dúvidas quanto ao momento da sentença, que será o da publicação, e não o de sua prolação.

Também o Projeto inclui, nesse inciso, a publicação do acórdão condenatório recorrível, contemplando a hipótese de confirmação de condenação de primeira instância em grau recursal.

A jurisprudência predominante, no Superior Tribunal de Justiça, é no sentido de considerar o acórdão que confirma a sentença de condenação como de natureza meramente declaratória.. Isto se dá porque a legislação processual não contempla essa hipótese como causa de interrupção da prescrição e não compete ao juiz legislar, criando novas modalidades de causas de interrupção da prescrição. Esta função compete ao legislador, daí por que a elaboração desta proposta, com a finalidade de acrescentar, ao Código Penal, uma nova causa de interrupção da prescrição superveniente,

para aperfeiçoar o sistema vigente, sobretudo diante da morosidade da prática de certos atos

Dessa maneira, permite-se que a interposição de recursos meramente protelatórios sirva ao propósito de alcançar a prescrição superveniente. Com a previsão feita neste Projeto, renova-se a contagem do prazo, no momento do acórdão confirmatório, estreitando o lapso temporal que poderia provocar a prescrição superveniente.

Com a sobrecarga de processos no Judiciário, a publicação do acórdão pode demorar a ser efetivada, diante do que o condenado acabaria por se escudar na morosidade da burocracia estatal, para obter a impunidade. O Projeto é benéfico, ao impedir essa estratégia protelatória, além de aclarar a disposição legal acerca do momento inicial de contagem do lapso prescricional.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.973/05, na forma da emenda em anexo, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2007.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.973, DE 2005

Altera o inciso IV do art. 117 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, para definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO
FILHO

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 5.973/05 a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade definir como causa interruptiva da prescrição a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator